

CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS

DIREITOS HUMANOS E GRUPOS VULNERÁVEIS

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

REJANE ALVES DE ARRUDA

ANDRÉA FLORES

LUCAS CATIB DE LAURENTIIS

A532

Anais do Congresso de Direitos Humanos [Recurso eletrônico on-line] Congresso de Direitos Humanos: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Vladimir Oliveira da Silveira, Livia Gaigher Bósio Campello e Elisaide Trevisam – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-879-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Acesso à justiça e promoção dos direitos humanos e fundamentais.

1. Direitos humanos. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Acesso à justiça. I. Congresso de Direitos Humanos (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS
Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade
Federal de Mato Grosso do Sul

CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS

DIREITOS HUMANOS E GRUPOS VULNERÁVEIS

Apresentação

O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e o Observatório de direitos humanos, desenvolvimento sustentável e acesso à justiça realizou entre os dias 18 e 20 de outubro de 2023 o Congresso de Direitos Humanos, de forma híbrida e com o tema central “Acesso à justiça e promoção dos direitos humanos e fundamentais”, em parceria e apoio da Rede brasileira de pesquisa jurídica em direitos humanos (RBPJDH), do Instituto de Desenvolvimento Humano Global (IDHG), do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

O Congresso de Direitos Humanos, em sua primeira edição abrangeu todas as regiões do Brasil, além da submissão de trabalhos diretamente da Europa e América do Sul. Contou com a participação de docentes, graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores de diversas instituições apresentando suas pesquisas em grupos de trabalho, além de palestras e conferências, promovendo, assim, discussões e debates enriquecedores para a consolidação da pesquisa científica internacional e brasileira.

Contemplando áreas vinculadas aos direitos humanos, foram submetidos mais de 150 artigos científicos, dos quais 100 foram aprovados para apresentação. Esses trabalhos passaram por um processo de submissão e avaliação às cegas por pares. Eles foram distribuídos em 6 Grupos de Trabalho na modalidade online, abrangendo diversas áreas do direito. Além disso, mais de 100 acadêmicos se inscreveram como ouvintes para participar do evento.

Resultado de um esforço em conjunto, o evento promoveu contribuições científicas valiosas na área de Direitos Humanos entre os participantes do evento, palestrantes e docentes notáveis na comunidade acadêmica. As pesquisas apresentadas durante o Congresso demonstram a importância do debate e estudo das temáticas pertinentes à sociedade contemporânea.

É com grande satisfação que apresentamos os Anais que podem ser prontamente classificados como elementos de significativa importância no conjunto de publicações dos eventos científicos. Isso ocorre devido à sua capacidade de documentar conhecimentos que,

no futuro, servirão como referência para direcionar novas investigações, tanto a nível nacional quanto internacional, revelando avanços notáveis dos temas centrais que constituem o cerne dos estudos na área jurídica.

Desejamos uma excelente leitura.

Vladmir Oliveira da Silveira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

Elisaide Trevisam

Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Vice-Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável.

**A IGUALDADE DE GÊNERO E O DIREITO FUNDAMENTAL À INCLUSÃO
DIGITAL DAS MULHERES NO BRASIL COMO PROMOÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**GENDER EQUALITY AND THE FUNDAMENTAL RIGHT TO DIGITAL
INCLUSION OF WOMEN IN BRAZIL AS A PROMOTION OF SUSTAINABLE
DEVELOPMENT**

Mariana Marques Gutierrez ¹
Helena Alice Machado Coelho ²
Elisaide Trevisam ³

Resumo

A presente pesquisa tem por objetivo analisar se o direito fundamental à inclusão digital, a partir da participação ativa das meninas e mulheres na construção da ciência e da tecnologia, está sendo efetivado pelo estado brasileiro no intuito de promoção da igualdade de gênero e do desenvolvimento sustentável. Partindo do método dedutivo, com abordagem qualitativa e metodologia bibliográfica e documental, a análise demonstra que a inclusão digital das mulheres e meninas, no processo de criação e desenvolvimento de tecnologias, garantirá um estado inclusivo, justo e igualitário, que prima pela efetivação dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Direito fundamental à inclusão digital, Igualdade de gênero, Participação ativa, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze whether the fundamental right to digital inclusion, based on the active participation of girls and women in the construction of science and technology, is being implemented by the Brazilian state in order to promote gender equality and sustainable development. Based on the deductive method, with a qualitative approach and bibliographical and documentary methodology, the analysis demonstrates that the digital inclusion of women and girls, in the process of creating and developing technologies, will guarantee an inclusive, fair and egalitarian state, which strives for the realization of rights fundamental.

¹ Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Advogada, e-mail: mariana.gutierrez@ufms.br

² Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Juíza de Direito do TJMS, e-mail: helena.alice@ufms.br.

³ Doutora em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Docente permanente no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS). Orientadora.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental right to digital inclusion, Gender equality, Active participation, Public policy

INTRODUÇÃO

A globalização e os avanços tecnológicos que se apresentam na atualidade da sociedade, trazem inúmeros benefícios e, também, problemáticas referentes à igualdade de gênero. Com a tecnologia cada vez mais presente no cotidiano dos indivíduos, a inclusão digital se tornou um tema que necessita ser debatido e analisado na sociedade brasileira, na busca pela garantia e promoção dos direitos fundamentais a todos os cidadãos e cidadãs e do desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, a inclusão digital e democratização do acesso à tecnologia não vem acompanhando com a mesma rapidez ou facilidade a vulnerabilidade de certos grupos sociais, podendo, no tocante à inclusão digital, tornar um obstáculo à garantia e promoção do direito humano fundamental de igualdade, seja a respeito da vulnerabilidade informacional ou, ainda, tecnológica. Em outras palavras, as ferramentas tecnológicas, pode acentuar as desigualdades e, ao mesmo tempo, gerar exclusão social, sendo que essas limitações impactam a sociedade em suas diversas formas, como em aspectos políticos, sociais, econômicos e culturais.

Entendendo a inclusão digital como um direito fundamental e de necessária garantia à toda sociedade, o recorte de gênero na presente pesquisa se torna necessário porque as interseccionalidades, as particularidades dos indivíduos e/ou grupos, são suas características que os tornam individualizados, se mostram primordiais para compreender as assimetrias e desigualdades.

O gênero, enquanto uma construção social, também reproduz estereótipos dos papéis sociais destinados aos homens e às mulheres, sendo que, historicamente, as mulheres não têm participação ativa na produção da tecnologia. Esses mesmos papéis sociais colocam e mantêm determinados grupos em situação privilegiada. Então, verificar como as relações de poder-vulnerabilidade entre os gêneros atuam, ou não, na inclusão digital é necessário para explorar novas perspectivas.

Apresenta-se necessária a mudança de perspectiva com atenção ao gênero e suas perspectivas, uma vez que, a falta de informação e conhecimento tecnológico e a subutilização da tecnologia são vulnerabilidades merecem destaque e maior atenção estatal, ante o uso dessas ferramentas cada vez mais presente no cotidiano dos cidadãos.

Diante desse problema na sociedade brasileira, a presente pesquisa tem por objetivo trazer uma análise sobre a participação ativa das meninas e mulheres na construção da ciência e da tecnologia, como uma ferramenta para erradicação das desigualdades de gênero e efetivação do direito fundamental à inclusão digital no Brasil, bem como do desenvolvimento sustentável.

Desde logo, destaca-se que a sem a pretensão de abordar questões amplas sobre o debate de gênero, muito menos tem a pretensão de esgotar o assunto, a presente pesquisa busca analisar o direito fundamental e a participação das meninas e mulheres na ciência e tecnologia, sendo este um dentre os vários recortes necessários para refletir sobre a questão.

Para alcançar um resultado satisfatório, a pesquisa parte do método a metodologia de execução da pesquisa é bibliográfica, com abordagem qualitativa, método dedutivo e exploratório, utilizando a metodologia bibliográfica e documental de forma a buscar mais informações relevantes sobre o tema e, ainda, apresentar a análise de um projeto de extensão vinculado à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal (CPAN), situado na cidade de Corumbá, Mato Grosso do Sul, denominado “Meninas Cientistas do Pantanal”, visando incentivar as meninas a se inserirem no campo da ciência e tecnologia.

Na primeira parte da presente pesquisa, analisar-se-á o direito de igualdade enquanto um princípio norteador do ordenamento jurídico brasileiro, destacando-se a igualdade de gênero e o papel das mulheres, a partir das ideias patriarcais ainda presentes na sociedade.

A segunda parte tratará a busca pela efetivação do direito fundamental à inclusão digital, como necessária ferramenta de difusão de informação e conhecimento apontando, diante da realidade brasileira, vulnerabilidades sociais importantes que figuram como obstáculos à concretização desse direito.

Finalmente, a terceira parte analisará a necessidade de garantir a inclusão digital como forma de inserir as mulheres e meninas no mundo tecnológico, com a perspectiva de agentes ativas no desenvolvimento tecnológico, e assim, efetivar o direito fundamental à igualdade de gênero garantindo a promoção ao desenvolvimento sustentável com destaque, em especial, do projeto denominado “Meninas Cientistas do Pantanal”.

1 DIREITO À IGUALDADE, O PAPEL DO ESTADO E AS DESIGUALDADES DE GÊNERO

A sociedade é complexa e plural, o que possibilita a presença de diversos atributos que distinguem os seus membros, que são as chamadas interseccionalidades, como: “raça, classe, gênero, sexualidade, etnicidade, nação, habilidade e idade” (COLLINS, 2015).

Portanto, traçar um recorte de gênero nos estudos realizados torna-se necessário para buscar a igualdade, enquanto direito e garantia fundamental, tão pretendida pelo Constituinte brasileiro e pela sociedade.

Diante disso, “mais do que um estudo sobre mulheres, as análises de gênero propõem estudar as relações entre homens e mulheres e como seus papéis são construídos e como suas

diferenças produzem desigualdades” (MONTECINO, REBOLLEDO, 1996 *apud* MANTOVANI e AREOSA, 2022, p. 152).

Para fins de distinção, “sexo” é aquele definido biologicamente; por sua vez, o “gênero” é uma construção social e deve ser analisado a partir do período histórico, social e cultural em que determinada sociedade se encontra e, dessa forma, faz parte da dinâmica social da desigualdade (SAFFIOTI, 2015, p. 47-48).

As relações de gênero na sociedade patriarcal fazem parte da dinâmica social das desigualdades, nas quais podem ser pautadas as chamadas diferenças ‘naturais’ construídas socialmente entre os sexos masculino e feminino. Nesse sentido, as diferenças ‘naturais’, denominadas pelo seu sentido biológico, são instrumentos utilizados pela sociedade com seus respectivos critérios hierárquicos para a distribuição de papéis. A hierarquia é assim colocada como uma forma organizadora dos modelos classificatórios, como um modo de organizar o mundo, baseado no princípio do valor que confere significado às diferenças de valores de gêneros distintos. (CRUZ, 2018, p. 103).

O gênero também reproduz estereótipos dos papéis sociais destinados aos homens e às mulheres. A ideia binária de comportamentos, valores, atitudes, ou seja, do que é adequado a homens e mulheres, decorre dessa distinção.

A hierarquia criada pela própria sociedade é denominada de patriarcado, que busca garantir a manutenção das diferenças “naturais” entre os seus indivíduos, possibilitando a continuidade das relações de poder e hierarquia entre os grupos, a partir de uma interseccionalidade específica: o gênero.

[...] essa desigualdade “brasileira” não resulta de uma crise social ou econômica temporária, mas tem raízes profundas na nossa história, [...] É a naturalização dessa desigualdade, estruturante e estruturadora das relações sociais e instituições, introjetadas e apreendidas desde a primeira infância, que acaba comprometendo a “moral da igual dignidade”, o que faz com que, por exemplo, violações aos direitos de pessoas da elite causem mais espanto que violações de direitos de grupos vulneráveis, invisibilizados e estigmatizados socialmente. (CHAKIAN, 2020, p. 216).

Por certo que as mulheres adquiriram inúmeros direitos durante os anos, sempre em busca da igualdade material, não apenas uma igualdade relacionada à formalidade da lei.

Entretanto,

Trata-se de reconhecer, em seu entender, que o “sujeito mulher é multifacetado”, o que influencia as diversas formas de violência que se materializam a partir das assimetrias que envolvem outros elementos além do gênero, tais como “raça, classe ou orientação sexual”, dentre outros (PIMENTEL, 2020, s. p.).

A partir dessa concepção de hierarquia, distinção entre os gêneros, e também das características individuais dos seres humanos, relevante rememorar que o direito de igualdade, enquanto um direito humano fundamental, além de estar proclamado em diversas declarações

de direitos humanos, é consolidado na Constituição Federal brasileira como um princípio informador de todo o ordenamento jurídico.

A igualdade aliada ao princípio da dignidade da pessoa humana, à liberdade e à justiça legitimam o Estado Democrático de Direito (LÔBO, 2002).

Para José Afonso da Silva, Estado Democrático de Direito é aquele que realiza a democracia como um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária; em que o poder emana do povo, é exercido em proveito do povo, diretamente ou por meio de representantes por ele eleitos; participativa; pluralista; onde haja liberação da pessoa humana de todas as formas de opressão, o que será possível não somente a partir do reconhecimento formal dos direitos individuais, mas da vigência de condições que assegurem o seu direito. (CHAKIAN, 2020, p. 212-213).

Assim, o Estado existe em função da pessoa.

Contudo, garantir o tratamento isonômico entre as partes não equivale ao fato de que os indivíduos precisam ser iguais, ou tratadas de formas iguais, mas sim que as desigualdades entre os indivíduos sejam consideradas no momento em que forem buscar seus direitos.

Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. A partir disso, o dever de igualdade apresenta como primordial nas relações humanas, em especial na elaboração e aplicação do Direito (ALEXY, 2015, p. 396).

A igualdade dos sujeitos na ordenação jurídica, garantida pela Constituição, não significa que estes devam ser tratados de maneira idêntica nas normas e em particular nas leis expedidas com base na Constituição. A igualdade assim entendida não é concebível: seria absurdo impor a todos os indivíduos exatamente as mesmas obrigações ou lhes conferir exatamente os mesmos direitos sem fazer distinção alguma entre eles, como, por exemplo, entre crianças e adultos, indivíduos mentalmente sadios e alienados, homens e mulheres. (MELLO, 1999, p. 11 *apud* CHAKIAN, 2020, p. 222).

É justamente a ideia de se buscar uma igualdade material. Em razão disso, os estudos de gênero possibilitam compreender as assimetrias nas relações entre homens e mulheres, propor intervenções para corrigir as assimetrias e evitar a permanência dessas desigualdades na sociedade.

Considerar a existência das desigualdades é fundamental para a elaboração de políticas públicas que, de fato, garantam a igualdade material. Deve-se abandonar a ideia de que as mulheres se beneficiam, igualmente, das políticas de desenvolvimento quando formuladas sem a atenção ao gênero.

Além disso, os demais marcadores sociais, ou seja, as interseccionalidades, devem ser analisadas conjuntamente ao gênero, já que devem ser compreendidos de forma dinâmica para constatar as particularidades, vulnerabilidades e desigualdades presentes na sociedade plural

brasileira (KYRILLOS, 2020, p. 6), em especial porque os grupos de mulheres não são heterogêneos.

As práticas sociais são complexas e levam à ideia de poder de uns sobre os outros. Nesse sentido, poder para Foucault é um conjunto disseminado de relações complexas, assimétricas, heterogêneas e permanentes que pode ser caracterizado como o motor da sociedade, um incentivo à produção. Portanto, para o autor, até mesmo as resistências ao poder são fundamentais e se tornam parte dessa concepção (BRANCO, 2001, p. 240; ALBUQUERQUE, 1995, p. 108-109).

Portanto, o poder possui uma natureza relacional, que funciona em rede e se exerce sobre todas as particularidades dos indivíduos, “de modo que seu exercício mais ínfimo encontra apoio em outros pontos da rede, podendo se potencializar e potencializar outros poderes” (KLEBA e WENDAUSEN, 2009, 736).

“Finalmente, [as relações de poder] não são unívocas; definem inúmeros pontos de luta, focos de instabilidade comportando cada um seus riscos de conflito, de lutas e de inversão pelo menos transitória da relação de forças”. (FOUCAULT, 2014, p. 30-31).

Logo, analisar um fato social a partir de uma perspectiva de gênero, associado as outras interseccionalidades, para se buscar uma política de desenvolvimento que, de fato, garanta a redução das desigualdades é primordial.

“[...] tem-se como imperativo a inclusão da mulher em pé de igualdade social com os homens, possibilitando a efetivação dos direitos fundamentais da mulher em torno da igualdade econômica, política, social e cultural, dentro do Estado Democrático de Direito” (TREVISAM e COSTA, 2019, p. 163).

Reorganizar as estruturas sociais e a mudança paradigmática em relação a ideia de hierarquia entre homens e mulheres é indispensável à garantia de uma sociedade mais justa, solidária e sustentável.

2 DIREITO FUNDAMENTAL À INCLUSÃO DIGITAL

A globalização e a presença cotidiana dos meios tecnológicos proporcionaram inúmeros benefícios à sociedade atual, também chamada de Sociedade em Rede, por Manuel Castells (2002, p. 40), que entende que “as mudanças sociais são tão drásticas [e rápidas] quanto os processos de transformação tecnológica e econômica”.

Inúmeras são as contribuições da tecnologia:

a facilidade de acesso à informação e dados em grandes escalas, a oferta de diversos canais de comunicação instantânea, a grande capacidade de

armazenamento das informações, a eficiência na automatização de trabalhos e a possibilidade de gerar interatividade, digitalização e compartilhamento de toda a informação, etc. (MARTINEZ, 2014, p. 73).

Em razão disso, promover a inclusão digital dos indivíduos, ou seja, proporcionar a horizontalização e a democratização do acesso às tecnologias, é fundamental para garantir essa inserção na comunidade digital (QUONIAM, TREVISAM, FERRA JÚNIOR, 2020).

Democratizar o acesso às tecnologias possibilita a busca por novos conhecimentos, o aperfeiçoamento técnico, a possibilidade de melhores oportunidades e a conquista de melhores resultados a partir do uso adequado das tecnologias.

Entretanto, em razão das ideias patriarcais e das construções sociais de gênero, tradicionalmente, as mulheres não são associadas à tecnologia, persistindo barreiras sociais que dificultam o acesso, uso e apropriação dos meios tecnológicos (FARIA, 2022).

Porém, não apenas em relação às mulheres as tecnologias podem se tornar barreiras sociais. O desenvolvimento tecnológico não é acompanhado pela democratização do acesso, as ferramentas tecnológicas não alcançam a todos com a mesma rapidez ou facilidade.

Portanto, a vulnerabilidade das mulheres e meninas pode tornar o acesso à tecnologia um obstáculo à garantia e efetivação do direito fundamental de igualdade, acentuando as desigualdades, gerando a exclusão digital e, ainda, impedir que se efetive os demais direitos fundamentais garantidos constitucionalmente e a garantia do desenvolvimento sustentável.

Tais fatos geram impactos na sociedade e em seu desenvolvimento, pois, “como destacado por Frohmann (1995), a tecnologia interfere nas ‘características públicas, sociais, políticas, econômicas e culturais da informação’” (SILVA e SAMPAIO, 2017, p. 12).

Em outras palavras, as interseccionalidades dos indivíduos devem ser levadas em consideração no momento da difusão da informação e do conhecimento, bem como na criação e desenvolvimento das tecnologias, para então se reduzir as desigualdades (NATANSOHN, BRUNET e PAZ, 2011).

A desigualdade tecnológica decorre de diversos fatores – culturais, históricos, econômicos, políticos – e se sustenta na exclusão de determinados indivíduos ao acesso às tecnologias; sendo que, “neste cenário, as mulheres não partilham de igual a igual com os homens, no que se refere ao acesso à cultura digital” (NATANSOHN, BRUNET e PAZ, 2011).

Nesse sentido, destaca-se que, apesar dos avanços já ocorridos na sociedade, as mulheres permanecem em desvantagem em relação aos homens quando o assunto é o meio tecnológico. A construção da sociedade patriarcal, que elabora e defende a divisão sexual do trabalho e as estruturas hierárquicas entre homens e mulheres, ainda embasa essa ideia de que

as mulheres não estão aptas à serem inseridas na ciência e tecnologia, em razão da ideia naturalista de que as mulheres tem o dever procriar, enquanto aos homens cabe a manutenção e o sustento da casa (KERGOAT, 2009, p. 72-73).

Essas concepções conservam a ideia de que as mulheres não detêm condições de serem inseridas nos meios tecnológicos, em especial na sua elaboração (SILVA e CUNHA, 2017).

Nesse sentido:

Constata-se que a exclusão digital é um fenômeno sociocultural reconhecido nos estudos educacionais brasileiros como um desafio para a sociedade contemporânea. Ela se torna uma sutil forma de violência e manutenção da desigualdade social, sendo assim, a exclusão digital é compreendida como uma questão de capital tecnológico que envolve tecnologias humanas em todos os seus sentidos (ARAÚJO, SILVA e MATTOS, 2020, p. 1).

A subutilização da tecnologia, seja por desinformação tecnológica ou por ausência de acesso à internet, é uma forma de vulnerabilidade social e cultural (BRITO e VITORINO, 2019, p. 40). Assim, a atenção do Estado para essas questões, a partir da instauração de planos de ação para buscar a isonomia é imprescindível à busca pela igualdade material dos indivíduos da sociedade.

Garantir a todos grupos sociais a representatividade na criação, desenvolvimento e execução de novas tecnologias é uma das formas incluir plenamente os agentes ativos no desenvolvimento tecnológico, e não apenas garantir o seu acesso às tecnologias feitas somente para alguns membros da sociedade.

Diante disso, entender a inclusão digital enquanto um direito fundamental é necessário na sociedade atual, contudo, compreender que a alfabetização digital e a efetiva participação dos grupos vulneráveis no desenvolvimento dessa tecnologia também garantem a inclusão dos indivíduos e grupos vulnerabilizados.

Nesse sentido, destaca-se que a alfabetização digital “limita-se aos conhecimentos para a utilização das tecnologias digitais, enquanto que a inclusão digital gira em torno de um processo mais amplo que ultrapassa o usual acesso às tecnologias” (ARAÚJO, SILVA e MATTOS, 2020, p. 10).

A alfabetização digital é, dessa forma, um pré-requisito à inclusão digital, é ter conhecimentos básicos sobre o acesso às tecnologias, o que, por vezes, ainda é uma deficiência da sociedade brasileira.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), em seu último relatório, referente ao ano de 2021, constatou-se que:

Em 2021, nos 7,3 milhões de domicílios do País em que não havia utilização da Internet, os três motivos que mais se destacaram representavam, em conjunto, 85,2%. Esses três motivos foram: falta de interesse em acessar a Internet (29,3%), serviço de acesso à Internet era caro (28,8%) e nenhum morador sabia usar a Internet (27,1%). O motivo de o serviço de acesso à Internet não estar disponível na área do domicílio abrangeu 5,9% das residências em que não havia utilização da Internet e o motivo de o equipamento eletrônico para acessar a Internet ser caro, 4,0%. (IBGE, 2022, p. 6).

Segundo as informações da pesquisa, dentre os 7,3 milhões de domicílios em que não havia a utilização da internet, em 27,1% nenhum morador tinha conhecimento para utilizar os meios tecnológicos.

A tecnologia não figura apenas como um meio de se obter informação ou de comunicação, mas também como uma forma de conhecer e conquistar direitos. Entretanto, é apenas com o efetivo domínio tecnológico que isso se torna viável.

Portanto, considerar as interseccionalidades é essencial, primeiro porque possibilita a inserção de novas perspectivas, a partir dos novos grupos sociais participantes na elaboração da tecnologia; segundo que tem o potencial de promover a igualdade e em razão da constituição de inúmeras oportunidades por meio das tecnologias (FARIA, 2022).

Portanto,

A Sociedade Digital gera uma necessidade de inclusão digital. Tal inclusão é o termo utilizado para o processo de democratização do acesso às tecnologias da informação, de modo a permitir a inserção de todos na sociedade digital, simplificando a rotina diária, maximiza e potencializa o tempo. Não se pode olvidar que aquele que está incluído na Sociedade Digital usufrui dessa tecnologia para melhorar as condições de vida a fim de buscar novas oportunidades, porém, para efetivar a inclusão digital é necessário instrumentos como: dispositivo para conexão, acesso à rede e o domínio dessas ferramentas. Em sentido contrário, a desigualdade gera a exclusão digital, em virtude da falta de acesso às redes digitais, por ausência de dispositivos ou domínio das ferramentas. (QUONIAM, TREVISAM, FERRA JÚNIOR, 2020).

Disponibilizar e garantir aos indivíduos o uso das tecnologias não equivale à efetiva inclusão digital, alfabetizar digitalmente os indivíduos, igualmente, não se traduz na inclusão digital. Esta apenas será concretizada com a apropriação dessas ferramentas tecnológicas, com a possibilidade de que os indivíduos e grupos diversos da sociedade elaborem e desenvolvam os meios tecnológicos, proporcionando o máximo uso e benefício que os usuários possam ter em sua aplicação no cotidiano, de forma a democratizar o acesso às tecnologias, possibilitando o seu uso de forma plena e com melhores resultados.

Diante disso, apesar de ainda não positivados como direitos fundamentais, entende-se por necessária a inclusão digital enquanto um direito materialmente fundamental e necessário

às garantias mínimas dos indivíduos na sociedade, uma vez que é uma importante ferramenta na solução de problemas cotidianos, na garantia da cidadania e do desenvolvimento sustentável (BRITO e VITORINO, 2019, p. 43).

Em que pese o desenvolvimento sustentável ainda se fundamentar em postulados patriarcais, a desconstrução da sociedade machista e a ocupação pelas mulheres dos lugares de poder, em especial, na ciência e tecnologia, é uma forma de garantir uma justiça, de fato, igualitária (TREVISAM e EBERHARDT, 2022).

Portanto, o poder estatal necessita se atentar à sua sociedade e suas peculiaridades, para possibilitar a correção das deficiências locais, para reduzir as desigualdades ainda muito presentes na sociedade e, dessa forma, instaurar a plena participação das mulheres nesse processo de evolução social e tecnológica.

3 PARTICIPAÇÃO ATIVA DAS MULHERES NO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E O PROJETO “MENINAS CIENTISTAS DO PANTANAL”

A atenção estatal às peculiaridades de sua sociedade é importante para que se possa minimizar as desigualdades locais. Ademais, a inclusão e maior participação das mulheres na ciência e na tecnologia de forma ativa é essencial para reduzir as desigualdades e para se iniciar um processo de mudança de paradigmas sociais, em especial no que se refere às relações de trabalho e à dicotomia homem-mulher.

A ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) “respondem à evolução do mundo tecnológico e são muitas vezes vistas como a base dos empregos do futuro, impulsionando a inovação, o bem-estar social, o crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável.” (BELLO e ESTÉBANEZ, 2022, p. 10).

A ciência, como espaço de influência, é uma narrativa social e histórica estabelecida em profundas redes de poder. De modo geral, ainda que se defenda a ideia de o conhecimento científico ser produzido pela humanidade (em sentido amplo, ou seja, abrangendo pessoas do sexo masculino e do sexo feminino), em razão da configuração histórica deste conhecimento, androcêntrica, pode-se afirmar, sem dúvidas, que a ciência (em seu sentido amplo) é produzida, em sua grande maioria, por homens. A ciência moderna é predominantemente masculina, justamente porque a maior parte da população cientista é composta por homens (BRITTO e CRUZ, 2023, p. 340).

O poder e o saber andam entrelaçados e apesar da dificuldade e da complexidade dos fatores que resultam na desigualdade entre homens e mulheres, “[...] para além dos equívocos sociais e estereótipos persistentes e prejudiciais, alguns podem apontar para a falta de políticas específicas para a equidade de gênero na STEM” (BELLO e ESTÉBANEZ, 2022, p. 9).

Além disso, as barreiras culturais obstaculizam a criação de tecnologias neutras, uma vez que seus desenvolvedores são indivíduos, na maioria homens, que têm seus próprios valores, interesses, compreensões sociais e preconceitos, a partir da visão patriarcal da sociedade. Em outras palavras, a reprodução de discursos sexistas e que atenda aos interesses masculinos torna-se mais facilmente presente nas tecnologias (FARIA e MACENA, 2019).

“A cultura ocidental está centrada em valores masculinos, entrelaçando-se à participação das mulheres na ciência” (BRITTO e CRUZ, 2023, p. 345).

A menor participação das mulheres na ciência e tecnologia reitera a lógica de segregação e a manutenção das relações de poder patriarcal tão presentes na sociedade atual, com a consequente continuidade da exclusão das mulheres, o que pode – e deve – ser transformado com o auxílio do Estado e da própria sociedade civil.

Nesse sentido,

[...] o filósofo [Dworkin] sustenta uma teoria da justiça, segundo a qual os juízos sobre direitos e políticas públicas de uma determinada comunidade devem se fundamentar na ideia de que todos os membros são iguais e devem ser tratados com igual consideração e respeito. Na medida em que é preciso proporcionar equilíbrio entre os membros dessa sociedade, considerando, por exemplo, que as mulheres e os negros não estão em igualdade de condições, há necessidade de um apoio transitório que lhes garanta o pleno exercício do direito à igualdade. A partir dessa noção é que diversos países passaram a se preocupar com adoção de medidas compensatórias ou ações afirmativas, destinadas a acelerar o processo de igualdade para aqueles grupos sociais de indivíduos que sempre estiveram distantes das mesmas condições e oportunidade que os demais. (CHAKIAN, 2020, p. 225).

É dessa forma que as políticas públicas se tornam ferramentas fundamentais à garantia dos direitos humanos fundamentais, como o direito à igualdade material. É a busca por concretizar materialmente o discurso que assegura esses direitos.

Além disso, a existência de ações afirmativas confere visibilidade às pautas sociais, às desigualdades, à exclusão para buscar a ruptura desse paradigma de segregação (CHAKIAN, 2020, p. 226).

Em resumo, alguns dos principais fatores que dificultam o acesso das meninas e das mulheres às carreias profissionais são:

Falta de consciência entre as gerações mais jovens, especialmente as meninas, do potencial dos estudos STEM; [...] Fatores de interseccionalidade: a interação do gênero com a raça, identidade e classe LGBTQ+ afeta meninas e mulheres de forma diferente, aumentando os níveis de discriminação a partir da sala de aula e ao longo da carreira acadêmica; O sexismo na sociedade, e particularmente no meio acadêmico, é um problema grave que impede a progressão de estudantes e acadêmicos do sexo feminino nas disciplinas STEM e afeta o acesso a posições de responsabilidade e liderança; O baixo nível de digitalização dos estudantes e da sociedade, que contribui para o fosso

na aceitação das carreiras STEM entre meninos e meninas e para a alteração dos estereótipos sobre as próprias carreiras STEM; Falta de modelos femininos para alterar estereótipos e aumentar o interesse na STEM, especialmente entre as pessoas mais jovens (BELLO e ESTÉBANEZ, 2022, p. 13).

A existência de estereótipos de gênero, obstáculos em relação à idade (fértil) e a progressão na carreira, a falta de apoio nos cuidados com a família e com a moradia, ou seja, a alta carga de trabalho no seio das famílias, o assédio sexual e outras violências de gênero, a dificuldade em liderar e tomar decisões são alguns dos inúmeros fatores que afetam a entrada de meninas e mulheres nas áreas da ciência e tecnologia.

As mulheres permanecem “sub-representadas em posições acadêmicas e de liderança sênior e, de um modo geral, em qualquer espaço de poder. Tal como os estereótipos constroem carreiras científicas STEM como masculinas, o poder também é visto como uma reserva masculina” (BELLO e ESTÉBANEZ, 2022, p. 20).

O impacto da sub-representação feminina na ciência reverbera no seu reconhecimento, nas promoções e progressões na carreira e afeta a organização do trabalho no aspecto social, na composição do mercado ocupacional e na qualificação da mão de obra entre homens e mulheres. A clara falta de representatividade feminina na ciência tecnológica tem por consequência a marginalização das contribuições das mulheres. A consolidação do poder social, político e econômico dos homens acaba se dando também pelo seu domínio do ambiente científico-tecnológico. Assim, a “genderização” da ciência e da tecnologia possui importantes implicações sociais. A ligação do masculino com a ciência e com a tecnologia traz consequências secundárias e que precisam ser articuladas.

Com efeito, destaca-se que “genderização” é uma adaptação do termo “gender”, que, em inglês, significa “gênero”, traz justamente a ideia desse estereótipo e avaliação social de que determinadas funções ou atividades seriam destinadas a homens e outras, a mulheres.

Diagnosticar e tratar os preconceitos de gênero são primordiais para garantir respostas adequadas à minimização das desigualdades.

Nesse sentido, merece destaque a meta 5.b da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que é assim delimitada: “Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres” (ONU, 2015).

A partir disso, percebe-se a necessidade e os incentivos internacionais para a melhor garantir da igualdade material entre os indivíduos, em especial nas relações de gênero, com a

efetiva inclusão das mulheres no âmbito da ciência e tecnologia como meios primordiais de garantir a redução dessas desigualdades e das vulnerabilidades das meninas e mulheres.

Assim sendo, apesar de não se tratar especificamente de uma política pública governamental, merece destaque a iniciativa do Projeto de Extensão vinculado à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal (CPAN), situado na cidade de Corumbá, Mato Grosso do Sul, denominado “Meninas Cientistas do Pantanal”, atualmente na segunda edição.

O projeto atualmente é coordenado pela Doutora Roberta Azeredo Murta da Fonseca e tem como objetivo: “proporcionar uma vivência científica a meninas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II (de escolas públicas e particulares de Corumbá e Ladário), por meio de contato com as mais variadas áreas da Ciência em Oficinas realizadas no segundo semestre de 2023” (UFMS, 2023).

A iniciativa busca levar a ciência às meninas das escolas de Corumbá e Ladário, ambas situadas no estado de Mato Grosso do Sul e é conduzido por professoras e acadêmicas vinculadas à instituição de ensino superior, também pesquisadoras, o que já possibilita às meninas o acesso e o incentivo à continuidade dos estudos.

A motivação do referido projeto foi justamente o fato de que existe uma “lacuna entre gêneros na Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (CTEM)” (UFMS, 2023), sendo que a quantidade de mulheres cientistas é inferior a 30% do total de pesquisadores do mundo.

Tal dado é corroborado pelo último Relatório Científico da UNESCO (USR) e do Instituto de Estatísticas da UNESCO (UIS), que ressaltam que, em 2020, “a percentagem média global de mulheres investigadoras era de 33%, enquanto a nível nacional, pouco menos de um terço dos países atingiu o que é classificado como ‘paridade de gênero’ (com 45%-55% de mulheres investigadoras)” (BELLO e ESTÉBANEZ, 2022, p. 11-12).

Além disso, na justificativa do projeto, apresentou-se que “Um estudo recente mostrou que a maior parte das meninas começam a se interessar por CTEM com 11 anos de idade, mas perdem o interesse por volta dos 15 anos” (UFMS, 2023).

Muitos pesquisadores concordam que um grande fator impulsionando esta tendência é a falta de modelos femininos em cargos mais altos na academia – a falta de exemplos femininos na área de interesse representa um motivo chave para a desistência na continuidade de meninas e mulheres na ciência. (UFMS, 2023).

Constata-se, a partir desse projeto de extensão desenvolvido por pesquisadoras da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul a contribuição para uma visão mais igualitária entre os gêneros na área de ciência e tecnologia.

Na primeira edição do projeto, datada do ano de 2021, 31 estudantes entre 10 e 17 anos participaram do projeto, sendo que:

Todas as alunas que compareceram em pelo menos 75% das atividades propostas relataram que descobriram alguma área da ciência que gostam através do projeto e 33% delas afirmaram ter mudado de opinião quanto a carreira que gostaria de seguir, passando a considerar carreiras de CTM. (UFMS, 2023).

A programação do projeto de extensão, na segunda edição, é realizada entre os meses de agosto e outubro de 2023, com inúmeras oficinas e palestras às meninas participantes, como: Oficina de Noções de Programação, de Botânica, de Arqueologia, de Matemática, de Microbiologia, de Zoologia e de Geografia; além de outras, como “Criando valor para empreendedoras e suas startups”, além de projetos que incentivam a dança e a cultura (UFMS, 2023).

Ao mesmo tempo que são apresentadas inúmeras perspectivas às meninas do interior do estado do Mato Grosso do Sul, é possível incentivar e inspirar as meninas participantes do projeto pela realização de visitas dirigidas aos laboratórios do campus da universidade e apresentação de outros projetos também realizados pela comunidade acadêmica do local.

A partir desse projeto, constata-se que o incentivo às meninas, crianças, adolescentes e jovens, à sua inserção no mundo tecnológico abre portas a novas perspectivas e conhecimentos, possibilitando novas oportunidades para que se tornem agentes ativos na construção da ciência e desenvolvimento tecnológico, possibilitando dessa forma a redução das desigualdades em um futuro próximo.

CONCLUSÃO

A sociedade atual dispõe de inúmeras ferramentas tecnológicas para facilitar o cotidiano, o que pressupõe a necessidade de se reconhecer a inclusão digital como um direito materialmente fundamental.

Entretanto, não apenas da democratização do acesso às tecnologias se insere nesse conceito de inclusão digital, este vai muito além, tornando necessária também a horizontalização e a garantia da plena participação das mulheres e dos demais grupos vulneráveis socialmente na criação e desenvolvimento desses recursos tecnológicos.

Incentivar a inserção de novos indivíduos e grupos sociais na ciência e tecnologia é primordial para garantir a autonomia, o empoderamento e, ao mesmo tempo, para minimizar as desigualdades e a exclusão.

Quando se fala em ciência e tecnologia, socialmente, as mulheres já são afastadas da posse e apropriação desse conhecimento

Portanto, o desenvolvimento de tecnologias por mulheres e para mulheres, a partir de ideias que contemplem a perspectiva de gênero, é fundamental para contemplar também os anseios desse grupo plural, para reduzir a reprodução de conceitos sexistas, ou seja, para efetivamente buscar a quebra do paradigma patriarcal.

Apesar das inúmeras dificuldades na inserção das mulheres na ciência e tecnologia, já é possível perceber a relevância do debate, em especial a partir da própria Agenda 2030, enquanto um importante norteador para a garantia do desenvolvimento sustentável e, também, pelos incentivos que se iniciam a partir da própria Universidade e reverberam em toda a comunidade local beneficiada pelo programa.

A ideia da inclusão digital enquanto um direito fundamental não deve se limitar ao acesso e à apropriação das tecnologias. Deve ir além e deve incentivar a presença dos diversos grupos sociais no desenvolvimento tecnológico, para que então sejam contempladas as necessidades de todos esses grupos pelas ferramentas tecnológicas, minimizando as desigualdades e garantindo o empoderamento e o desenvolvimento da própria sociedade onde estão inseridas.

Reestruturar relações e mudar paradigmas e estereótipos sociais é o primeiro passo para se garantir um país mais inclusivo, justo e igualitário, a partir de uma sociedade relacional e articulada, abrindo caminhos a novas oportunidades para que os indivíduos ainda vulneráveis se tornem agentes ativos na construção da ciência e tecnologia, em uma busca efetiva pelo desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Michel Foucault e a teoria do poder. **Tempo Social; Rev. Sociol. USP**, São Paulo, v. 7, n. 1-2, out. 1995, p. 105-110. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ts/a/B5x4ypvScSqMBjSb6hchGHD/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 02 abr. 2023.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

ARAÚJO, Adriane Matos de; SILVA, Gabrielle Brasil Luz; MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de. Exclusão digital: intersecções entre exclusão, desigualdade e inclusão digital em educação. **VI Congresso Nacional de Educação**. CONEDU. 2020. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/65407>>. Acesso em: 10 mai. 2023.

BELLO, Alessandro; ESTÉBANEZ, María Elina. **Uma equação desequilibrada: aumentar a participação das mulheres na STEM na LAC**. UNESCO, Montevideo, 2022. Disponível em: <<https://www.britishcouncil.org.br/sites/default/files/policypapers-cilac-gender-pt.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2023.

BRANCO, Guilherme Castelo. As resistências ao poder em Michel Foucault. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, v. 24, n. 1, 2001, p. 237-248. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/trans/a/5FsxMSMHb8yP6cnTX8RkFqs/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 02 abr. 2023.

BRITO, Tânia Regina de; VITORINO, Elizete Vieira. A multidimensionalidade da competência em informação num contexto de vulnerabilidade social: narrativas em foco. **Biblios (Peru)**, n. 76, p. 36-54, 2019. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7686448.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

BRITTO, Melina Carla; CRUZ, Fabrício Bittencourt da. O espaço da mulher na ciência e na tecnologia: ciência e tecnologia feminista. **Coisas do Gênero**, São Leopoldo, v. 9, n. 1, p.335-356, jan./jun. 2023. Disponível em: <http://198.211.97.179/periodicos_novo/index.php/genero/article/view/2173/2133>. Acesso em: 03 set. 2023.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. v. 1, 6. ed., rev., ampl. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo, Paz e Terra, 2002.

CHAKIAN, Silvia. **A construção dos Direitos das Mulheres: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente**. 2. ed., rev., atual. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2020.

COLLINS, P. H. Intersectionality's Definitional Dilemmas. **Annu. Rev. Sociol**, v. 41, pp. 1-20, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1146/annurev-soc-073014-112142>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

CRUZ, Maria Helena Santana. Empoderamento das mulheres. **Inclusão Social**, Brasília, v.11 n.2, p.101-114, jan./jun. 2018. Disponível em: <<https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4248>>. Acesso em: 9 abr. 2023.

FARIA, Gabriele. Tecnologias da informação e comunicação nas políticas sociais: opacidade e ilusão democrata. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 137-146, jan./abr. 2022. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/82314>>. Acesso em: 03 set. 2023.

FARIA, Guélmer Júnior Almeida de; MACENA, Ulisses Henrique Drumond de. Tecnologias de informação e comunicação (TIC's) na escola a partir da perspectiva de gênero. **Revista: Atlante**. Cuadernos de Educación y Desarrollo, 2019. Disponível em: <<https://www.eumed.net/rev/atlante/2019/03/tics-perspectiva-genero.html>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad: Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Informativo: Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua: acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2021**. Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, PNAD contínua, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101963>>. Acesso em: 1 mai. 2023.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, H. et al. (org.). **Dicionário Crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009, p. 67-75.

KLEBA, Maria Elisabeth; WENDAUSEN, Agueda. Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política. **Saúde Soc.** São Paulo, v.18, n.4, p.733-743, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/pnCDbh88LDqWwDTx9pGK39h/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 03 set. 2023.

KYRILLOS, Gabriela M. Uma análise crítica sobre os antecedentes da interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 1, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/zbRMRDkHJtkTsRzPzWTH4Zj/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

LÔBO, Bárbara. O direito a igualdade na Constituição brasileira: comentários ao estatuto da igualdade racial e a constitucionalidade das ações afirmativas na educação. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, julho/ 2002. Disponível em: <<https://digital.editoraforum.com.br/livro/o-direito-a-igualdade-na-constituicao-brasileira-1146/1>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

MANTOVANI, Emanuele; AREOSA, Silvia Virginia Coutinho. Gênero como perspectiva de análise no desenvolvimento regional. **Revista do Desenvolvimento Regional**. Faccat. Taquara/RS, v.19, n.2, p. 143-161, abr./jun. 2022. Disponível em: <<https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/2486>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

MARTÍNEZ, Margarita María Bautista. **O uso das TICs nas Organizações Indígenas do Brasil e da Colômbia: Estudos de Caso da COIAB e da ONIC**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 178. 2014.

NATANSOHN, Graciela; BRUNET, Karla Schuch; PAZ, Mônica Dantas. Mulheres na Cultura Digital: perspectivas e desafios. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. DT 7 Comunicação, Espaço e Cidadania. **XIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste**. Maceió. 15 a 17 de junho 2011. Disponível em: <<http://intercom.org.br/papers/regionais/nordeste2011/resumos/r28-1011-1.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030. 2015. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>>. Acesso em: 03 set. 2023.

PIMENTEL, Silvia. Apresentação. In: CHAKIAN, Silvia. **A construção dos Direitos das Mulheres: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente**. 2. ed., rev., atual. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2020.

QUONIAM, Luc; TREVISAM, Elisaide.; FERRA JUNIOR, Ari Rogério. Direito e novas tecnologias: a aplicabilidade dos direitos humanos no mundo online e a necessidade de efetivá-los na sociedade digital. **Revista Jurídica- Unicuritiba**, v. 4, p. 866-890, 2020. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5100>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero patriarcado violência. 2. ed. **Expressão Popular**, Fundação Perseu Abramo, São Paulo: 2015. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

SILVA, Francisco Carlos Lopes da; CUNHA, Maria Alexandra Viegas Cortez da. Inovação: As tecnologias da informação e da comunicação como um meio de empoderamento das mulheres? **Anais do VI SINGEP** (Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade. São Paulo, 13 e 14/11/2017. Disponível em: <<http://www.singep.org.br/6singep/resultado/497.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

SILVA, Edcleyton Bruno Fernandes da; SAMPAIO, Diogo Araújo. O Boom Informacional: a tecnologia e a gênese da ciência da informação, **BiblioCanto**, Natal, v. 3, n. 2, p. 3-16, 2017. Disponível em: <<https://brapci.inf.br/index.php/res/download/120952>>. Acesso em: 2 mai. 2023.

TREVISAM, Elisaide; COSTA, Welington Oliveira de Souza dos Anjos. Desenvolvimento sustentável e igualdade de gênero: uma via sem diferenciações. *In*: Hohendorff, Raquel von et all. **Direito e sustentabilidade III**. Florianópolis: CONPEDI, 2018. Disponível em: <<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/34q12098/4231mlz8/F04SIA9VSyOHo6fR>>. Acesso em: 24 abr. 2023.

TREVISAM, Elisaide.; EBERHARDT, Louise. Meta 5.5 da Agenda 2030: o papel da mulher no desenvolvimento sustentável para o alcance da igualdade de gênero no âmbito político nacional. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, Unicuritiba, v. 1, p. 17-38, 2022. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/5681>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. **Meninas Cientistas do Pantanal**. Projeto de extensão – Câmpus do Pantanal (CPAN). Corumbá, 2023. Disponível em: <<https://meninascientistasdopantanal.ufms.br/>>. Acesso em: 03 set. 2023.